LEI Nº. 2.032/78

QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DE MINAS / GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar o Convênio anexo, com a Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, objetivando os fins propostos na minuta de convênio, e que, doravante, passará a fazer / parte integrante do presente projeto.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DE JUNHO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ATRAVÉS DA SUA / PREFEITURA MUNICIPAL, NESTE ESTADO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Aos ( ) dias do mês de 1978 (mil, novecentos e setenta e oito), na Secretaria da Agricultura, à Praça Rio Branco s/n., em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria da Agricultura, adiante denominada apenas SECRETARIA, representada por seu Titular Doutor Agripino Abranches Viana, autorizado pelo Decreto nº.....17.542, de 24/11/1975, e o Município de Conselheiro Lafaiete através de sua Prefeitura Municipal, neste Estado, doravante chamada somente PREFEITURA, representada, neste ato, por seu Prefeito Municipal Senhor Pedro Silva, resolveram celebrar o presente Convênio visando, por mútua colaboração, proporcionar meios destinados ao desenvolvimento agrícola no município, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA : - Na realização dos serviços a cargo da Prefeitura poderá a SECRETARIA colocar à disposição servidores, lotados no seu quadro de pessoal, sem ônus para o Município de Conselheiro / Lafaiete;

SEGUNDA : - Na hipótese da Cláusula anterior, incumbirá a Prefeitura expedir atestados mensais de cumprimento do exercício do cargo ou função dos funcionários, remetendo-os à SECRETARIA, para efeito de pagamento;

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - O funcionário que tiver tempo integral colocado à disposição do Convênio, fica obrigado a trabalhar neste regime para continuar com direito à percepção da vantagem;

TERCEIRA - À SECRETARIA poderá determinar, em qualquer época, o retorno do funcionário à repartição de origem, sem que assista qualquer direito à PREFEITURA;

QUARTA - À SECRETARIA reserva a si o direito de designar um Fiscal, em qualquer época, para verificar a execução do presente Convênio;

QUINTA - O presente Convênio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por anuência das partes convenentes e mediante Termo Aditivo.

SEXTA - A onobservância de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio importa na sua rescisão, desde que haja notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

SÉTIMA - O presente Convênio é celebrado "ad referendum" da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete;

OITAVA - As partes convenentes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir, durante a execução do presente Convênio.

E, para validade do que ficou convencionado, datilografou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado perante as testemunhas que também o assinam para que produza os seus efeitos de direito.

Secretaria de Estado da Agricultura, em Belo Horizonte, aos de 1978.

AGRIPINO ARRANCHES VIANA
Secretário da Agricultura

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal,
Pelo Município

TESTEMUNHAS:

_____

_____